

CONTRATO 123-2023.
PROCESSO Nº 188/23 – DISPENSA Nº 092-2023.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55 de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **PEDRO CHAVES DOS SANTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 49.931.466/0001-08, com endereço comercial na Av. Francisco Emílio Trein, 374, bairro Unida, Ibirubá - RS, neste ato representada por Pedro Chaves dos Santos, CPF nº 218.129.340-68, de ora em diante apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica a Contratada obrigada a prestação de serviços de adequação nos poços artesianos de abastecimento de água coletivo, de redes comunitárias rurais, tudo em conformidade ao orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato tem vigência a partir da assinatura, com término previsto para 31/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 19.450,00 (dezanove mil e quatrocentos e cinquenta reais), mediante prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. efetuar o pagamento ajustado;
- b. fiscalizar, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. prestar os serviços na forma ajustada, munidos dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos retromencionados;
- b. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- c. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:



O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, mediante notificação prévia de 05 dias, renunciando a **CONTRATADA** ao disposto no § 2º do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA:

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA NONA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2032; Elemento 449051.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 01 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,
CONTRATANTE.


PEDRO CHAVES DOS SANTOS LTDA - ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 -  Gabriel

2 - 